ENUNCIADO Nº1: RECURSO CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO ESGOTAMENTO DOS RECURSOS CABÍVEIS. CABIMENTO DE AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC. INADMISSIBILIDADE. SÚMULAS 281 DO STF E 207 DO STJ: Merece parecer de inadmissibilidade o Recurso Extraordinário, Especial e/ou Ordinário contra acórdão de Embargos de Declaração de decisão monocrática do Relator, se não foi interposto o competente Agravo Interno do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil, aplicando-se ao caso as Súmulas 281 do Supremo Tribunal Federal e 207 do Superior Tribunal de Justiça.

ENUNCIADO Nº2: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 102, III, LETRAS A/D DA CF. AUSÊNCIA DE PRELIMINAR DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. INADMISSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 102, § 3º DA CF E 543-A, § 2º DO CPC: Merece parecer de inadmissibilidade o Recurso Extraordinário se não foi argüida pelo Recorrente, em preliminar das suas Razões, a repercussão geral da questão constitucional discutida no acórdão recorrido, por descumprimento dos artigos 102, parágrafo 3º, da Constituição Federal e 543-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

ENUNCIADO Nº 3: RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM AGRAVOS, APELAÇÃO OU EMBARGOS INFRINGENTES DE AÇÃO INDIVIDUAL. PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO E PARTE CAPAZ. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE INCAPAZ, PÚBLICO PRIMÁRIO OU SOCIAL. NÃO INTERVENÇÃO DO MP. DIREITO INDIVIDUAL NÃO HOMOGÊNEO DE CONSUMIDOR: É desnecessária a intervenção do Ministério Público em recurso constitucional cível de ação individual de parte capaz em face de empresa privada prestadora de serviço público, por ausência de interesse de incapaz, público primário ou social na demanda que versa sobre direito individual não homogêneo de consumidor. Inteligência dos artigos 127 da CF, 82 do CPC e 3º, V e VII, da Deliberação OECPJ nº 20-A/08.

ENUNCIADO Nº 4: RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM AGRAVOS, APELAÇÃO OU EMBARGOS INFRINGENTES DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DE TRIBUTO CONSTITUCIONAL. ESTADO OU MUNICÍPIO E PARTE CAPAZ. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE INCAPAZ, PÚBLICO PRIMÁRIO OU SOCIAL. NÃO INTERVENÇÃO DO MP. DIREITO PATRIMONIAL-ECONÔMICO DA FAZENDA PÚBLICA: É desnecessária a intervenção do Ministério Público em recurso constitucional cível de Embargos à Execução Fiscal de parte capaz em face do Estado ou do Município em que não se discute a inconstitucionalidade dos tributos, por ausência de interesse de incapaz, público primário ou social na demanda que versa apenas sobre direito patrimonial-econômico da Fazenda Pública. Inteligência dos artigos 127 da CF, 82 do CPC, 4º, II, da Deliberação OECPJ nº 20-A/08 e da Súmula 189 do STJ.

ENUNCIADO Nº 5: RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM AGRAVOS, APELAÇÃO OU EMBARGOS INFRINGENTES DE AÇÃO POSSESSÓRIA INDIVIDUAL.

PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE INCAPAZ, PÚBLICO PRIMÁRIO OU SOCIAL. NÃO INTERVENÇÃO DO MP. DIREITO PATRIMONIAL DE PARTES CAPAZES. É desnecessária a intervenção do Ministério Público em recurso constitucional cível de ação possessória individual entre pessoas naturais e jurídicas privadas, por ausência de interesse de incapaz, público primário ou social na demanda que versa sobre direito patrimonial de partes capazes. Inteligência dos artigos 127 da CF, 82 do CPC e 2º, III, e 4º, IV, da Deliberação OECPJ nº 20-A/08.

ENUNCIADO Nº 6: RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM AGRAVOS, APELAÇÃO OU EMBARGOS INFRINGENTES DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS DECORRENTES DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, DE DIVÓRCIO E DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE PARTES MAIORES E CAPAZES. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE MENOR, DE INCAPAZ, PÚBLICO OU SOCIAL. NÃO INTERVENÇÃO DO MP. DIREITOS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS. É desnecessária a intervenção do Ministério Público em recurso constitucional cível em inventário e partilha que decorra de ações de separação judicial, de divórcio e de reconhecimento e dissolução de união estável, por ausência de interesses de menor, de incapaz, público ou social na demanda que versa sobre direitos patrimoniais disponíveis. Inteligência dos artigos 127 da CF, 82 do CPC e 3º, II, da Deliberação OECPJ nº 20-A/08.

(D.O. 30.03.2011)

ENUNCIADO Nº 7: RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM AGRAVOS, APELAÇÃO OU EMBARGOS INFRINGENTES DE AÇÕES DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, DE DIVÓRCIO E DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL, CONSENSUAIS OU CONTENCIOSAS, ENTRE PARTES MAIORES E CAPAZES. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE MENOR, DE INCAPAZ, DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO, PÚBLICO OU SOCIAL. NÃO INTERVENÇÃO DO MP. É desnecessária a intervenção do Ministério Público em recurso constitucional cível de ações de separação judicial, de divórcio e declaratória de união estável, consensuais ou contenciosas, por ausência de interesse de menor, de incapaz, de idoso em situação de risco, público ou social na demanda. (Inteligência dos artigos 127 da CF, 35, inciso X, da LCE 106/03, 43 do Estatuto do Idoso e 1º, incisos II e III, da Deliberação OECPJ nº. 30, DO de 1º/09/11).

ENUNCIADO Nº 8: RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM AGRAVOS, APELAÇÃO OU EMBARGOS INFRINGENTES DE AÇÕES DE ALIMENTOS E REVISIONAL DE ALIMENTOS, CONSENSUAIS OU CONTENCIOSAS, BEM COMO EXECUTIVA DE ALIMENTOS COM BASE NO ARTIGO 732 DO CPC, ENTRE PARTES MAIORES E CAPAZES. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL, DE MENOR, DE INCAPAZ OU DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO. NÃO INTERVENÇÃO DO MP. É desnecessária a intervenção do Ministério Público em recurso constitucional cível de ações de alimentos e

revisional de alimentos, consensuais ou contenciosas, bem como executiva de alimentos com base no artigo 732 do Código de Processo Civil, por ausência de interesse público, social, de menor, de incapaz ou de idoso em situação de risco na demanda. (Inteligência dos artigos 127 da CF, 35, inciso X, da LCE 106/03, 43 do Estatuto do Idoso e 1º, incisos V e VI da Deliberação OECPJ nº 30, DO de 1º/09/11).

ENUNCIADO Nº 9: RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM AGRAVOS, APELAÇÃO OU EMBARGOS INFRINGENTES DE AÇÕES SOBRE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS, REVISIONAIS DE BENEFÍCIOS DE ACIDENTE DO TRABALHO E SUAS RESPECTIVAS EXECUÇÕES, ENTRE PARTES MAIORES E CAPAZES. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO, SOCIAL, DE MENOR, DE INCAPAZ OU DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO. NÃO INTERVENÇÃO DO MP. É desnecessária a intervenção do Ministério Público em recurso constitucional cível de ações que versem sobre direitos previdenciários, revisionais de benefícios de acidente do trabalho e suas respectivas execuções, por ausência de interesse público, social, de menor, de incapaz ou de idoso em situação de risco na demanda. (Inteligência dos artigos 127 da CF, 35, inciso X, da LCE 106/03, 43 do Estatuto do Idoso e 2º, incisos I e II, da Deliberação OECPJ nº 30, DO de 1º/09/11).

ENUNCIADO Nº 10: RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM AGRAVOS, APELAÇÃO OU EMBARGOS INFRINGENTES DE AÇÕES TENDO COMO PARTES ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E PESSOAS MAIORES E CAPAZES. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE MENOR, DE INCAPAZ, DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO, PÚBLICO OU SOCIAL. NÃO INTERVENÇÃO DO MP. É desnecessária a intervenção do Ministério Público em recurso constitucional cível de ações que envolvam entidades fechadas de previdência privada e pessoas maiores e capazes, por ausência de interesse de menor, de incapaz, de idoso em situação de risco, público ou social na demanda. (Inteligência dos artigos 127 da CF, 35, inciso X, da LCE 106/03, 43 do Estatuto do Idoso e 2º, inciso III, da Deliberação OECPJ nº 30, DO de 1º/09/11).

ENUNCIADO Nº 11: RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM AGRAVOS, APELAÇÃO OU EMBARGOS INFRINGENTES DE AÇÕES TENDO COMO PARTE EMPRESA PÚBLICA E/OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL. NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSES DE MENOR, DE INCAPAZ OU DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO. NÃO INTERVENÇÃO DO MP. É desnecessária a intervenção do Ministério Público em recurso constitucional cível de ações em que seja parte empresa pública e/ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal que não preste serviços públicos de relevância social, por ausência de interesse de menor, de incapaz, de idoso em situação de risco, público primário ou social na demanda. (Inteligência dos artigos 127 da CF, 35, inciso X, da LCE 106/03, 43 do Estatuto do Idoso e 2º, inciso IV, da Deliberação OECPJ nº 30, DO de 1º/09/11).

ENUNCIADO Nº 12: RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM AGRAVOS, APELAÇÃO OU EMBARGOS INFRINGENTES DE AÇÕES QUE VERSEM SOBRE DIREITO INDIVIDUAL NÃO-HOMOGÊNEO DE CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE MENOR, DE INCAPAZ, DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO, PÚBLICO OU SOCIAL. NÃO INTERVENÇÃO DO MP. É desnecessária a intervenção do Ministério Público em recurso constitucional cível de ações que versem sobre direito individual não-homogêneo de consumidor. Ausência de interesse de menor, de incapaz, de idoso em situação de risco, público ou social na demanda. (Inteligência dos artigos 127 da CF, 35, inciso X, da LCE 106/03, 43 do Estatuto do Idoso e 2º, inciso VI, da Deliberação OECPJ nº 30, DO de 1º/09/11).

ENUNCIADO Nº 13: RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS EM AGRAVOS, APELAÇÃO OU EMBARGOS INFRINGENTES DE PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE MATÉRIA DE REGISTROS PÚBLICOS E DE INTERESSE DE MENOR, DE INCAPAZ, DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO, PÚBLICO OU SOCIAL. NÃO INTERVENÇÃO DO MP. É desnecessária a intervenção do Ministério Público em recurso constitucional cível de procedimentos de jurisdição voluntária que não envolvam matéria de registro público. Ausência de interesse de menor, de incapaz, de idoso em situação de risco, público ou social na demanda. (Inteligência dos artigos 127 da CF, 35, inciso X, da LCE 106/03, 43 do Estatuto do Idoso e 2º, inciso VII, da Deliberação OECPJ nº 30, DO de 1º/09/11).

ENUNCIADO Nº 14: RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM AGRAVOS, APELAÇÃO OU EMBARGOS INFRINGENTES DE AÇÕES DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONSIGNATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE MENOR, DE INCAPAZ, DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO, PÚBLICO OU SOCIAL. NÃO INTERVENÇÃO DO MP. É desnecessária a intervenção do Ministério Público em recurso constitucional cível de ações de repetição de indébito e consignatória. Ausência de interesses de menor, de incapaz, de idoso em situação de risco, público ou social na demanda. (Inteligência dos artigos 127 da CF, 35, inciso X, da LCE 106/03, 43 do Estatuto do Idoso e 4º, § 2º, inciso IV, da Deliberação OECPJ nº 30, DO de 1º/09/11).

ENUNCIADO Nº 15: RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM AGRAVOS, APELAÇÃO OU EMBARGOS INFRINGENTES DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE COBRANÇA E INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE MENOR, DE INCAPAZ, DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO, PÚBLICO OU SOCIAL. NÃO INTERVENÇÃO DO MP. É desnecessária a intervenção do Ministério Público em recurso constitucional cível de ações ordinárias de cobrança e indenizatória. Ausência de interesses de menor, de incapaz, de idoso em situação de risco, público ou social na demanda. (Inteligência dos artigos 127 da CF, 35, inciso X, da LCE 106/03, 43 do Estatuto do Idoso e 4º, § 2º, inciso V, da Deliberação OECPJ nº 30, DO de 1º/09/11).

ENUNCIADO Nº 16: RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM AGRAVOS, APELAÇÃO OU EMBARGOS INFRINGENTES DE AÇÕES DE EMBARGOS DE TERCEIRO E CAUTELARES OU IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE MENOR, DE INCAPAZ, DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO, PÚBLICO OU SOCIAL. NÃO INTERVENÇÃO DO MP. É desnecessária a intervenção do Ministério Público em recurso constitucional cível de ações de embargos de terceiro e cautelares ou impugnação ao valor da causa. Ausência de interesse de menor, de incapaz, de idoso em situação de risco, público ou social na demanda. (Inteligência dos artigos 127 da CF, 35, inciso X, da LCE 106/03, 43 do Estatuto do Idoso e 4º, § 2º, inciso VI, da Deliberação OECPJ nº 30, DO de 1º/09/11).

ENUNCIADO Nº 17: RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM AGRAVOS, APELAÇÃO OU EMBARGOS INFRINGENTES DE AÇÕES SOBRE DIREITOS ESTATUTÁRIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA OBTENÇÃO DE VANTAGEM PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE MENOR, DE INCAPAZ, DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO, PÚBLICO PRIMÁRIO OU SOCIAL. NÃO INTERVENÇÃO DO MP. É desnecessária a intervenção do Ministério Público em recurso constitucional cível de ações que envolvam direitos estatutários de servidores públicos para obtenção de vantagem patrimonial. Ausência de interesse de menor, de incapaz, de idoso em situação de risco, público primário ou social na demanda. (Inteligência dos artigos 127 da CF, 35, inciso X, da LCE 106/03, 43 do Estatuto do Idoso e 4º, § 2º, inciso VII, da Deliberação OECPJ nº 30, DO de 1º/09/11).

(D.O. 14.09.2011)